



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 05 DE MAIO DE 2008.

“Altera a Lei Complementar n.º46/2007 e dá outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O parágrafo-único do art.30 da Lei Complementar n.º 46/2007, passa a ser o § 1º.

Art.2º - Acrescentam-se os §§ abaixo, ao art.30 da Lei Complementar n.º 46/2007, com a seguinte redação:

“§2º - A gratificação natalina poderá, a critério do Presidente da Câmara, atendendo a requerimento do servidor, ser paga na data de aniversário do mesmo.”

“§3º - O requerimento para o pagamento da gratificação natalina na forma do §2º, deverá ser encaminhado ao setor competente da Câmara Municipal até trinta dias antes da data prevista para o pagamento.”

Art.3º - No ano de início de vigência desta lei o pagamento na forma descrita no artigo anterior poderá ser efetivado, no prazo, de até trinta dias, após o requerimento do servidor, nos casos de a data de aniversário ser anterior a vigência da lei ou o lapso temporal entre a vigência da lei e a data do aniversário do servidor for inferior a trinta dias.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 05 de maio de 2008.

Paulo Uejo

Prefeito Municipal